



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Alc. P/ Lei 5.111/09
Alc. P/ Lei 5.230/10

LEI Nº 3.647, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Obriga as agências bancárias no âmbito do Município, a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente ao "Setor de Caixas" para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no "Setor de Caixas", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

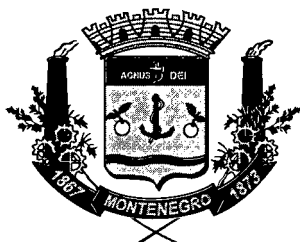
Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento no máximo até 30 (trinta) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Parágrafo Único – O tempo máximo de atendimento a que se refere o caput, leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º As agências bancárias tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente lei para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará às seguintes punições:

- I – Advertência;
- II – Multa de 200 (duzentas) URM's
- III – Multa de 400 (quatrocentas) URM's até a 5ª reincidência;
- IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 5º As denúncias devidamente comprovadas deverão ser encaminhadas à seção de protocolo do Município.

Art. 6º A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo, no prazo de 30 dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
1º de outubro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do Vereador ADÃO ARAÚJO.